



## PARECER

### SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*ANO ECONÓMICO DE 2004*

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2005



## ÍNDICE

	PONTOS
<b>INTRODUÇÃO</b>	1 - 10
<i>FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS</i>	1
<i>ENQUADRAMENTO NORMATIVO</i>	2 - 5
<i>IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS</i>	6
<i>METODOLOGIA DE CONTROLO</i>	7 - 8
<i>CONDICIONANTES</i>	9
<i>CONTRADITÓRIO</i>	10
<b>OBSERVAÇÕES</b>	11 - 23
<i>EXECUÇÃO ORÇAMENTAL</i>	11 - 14
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E CONTROLO</i>	15 - 20
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	21
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	22 - 23
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)</b>	24
<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	25 - 26
<b>DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE</b>	27 - 28
<b>EMOLUMENTOS A PAGAR</b>	29



## INTRODUÇÃO

### Fundamento, âmbito e objectivos

1. A auditoria à conta da AR – Assembleia da República (e documentação anexa) relativa a 2004, consta do Programa de Fiscalização para 2005, aprovado pelo TC – Tribunal de Contas e teve por objectivo verificar a contabilização adequada das receitas e das despesas bem como a respectiva regularidade e legalidade, a fim de suportar a emissão do parecer cometido ao TC nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

### Enquadramento normativo

2. Nos termos da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho – LOFAR – Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, que alterou as Leis n.ºs 77/88, de 1 de Julho e 59/93, de 17 de Agosto, a AR é dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e dispõe de património próprio e de serviços hierarquizados, denominados SAR – Serviços da Assembleia da República.
3. São órgãos da administração da AR, o Presidente da AR e o CA – Conselho de Administração cujas competências constam, respectivamente, dos art.ºs 6.º e 15.º do diploma supra mencionado.
4. De acordo com o art.º 49.º do mesmo diploma, o orçamento da AR é aprovado pelo Plenário, previamente à aprovação do OE – Orçamento do Estado.
5. A apresentação das contas da AR ao TC deve conformar-se às Instruções por este estabelecidas, publicadas no DR, I Série, de 13 de Novembro de 1985.

### Identificação dos responsáveis

6. De acordo com o disposto no n.º 1, da alínea d) do art.º 15.º da LOFAR, é da competência do CA elaborar a conta da AR, a aprovar pelo Plenário nos termos do n.º 2 do art.º 59.º. A auditoria cujos resultados se relatam, incidiu sobre o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004, da responsabilidade dos membros do CA seguintes:

João Eduardo Guimarães Moura de Sá – Presidente (de 1/1 a 5/10)  
Joaquim Carlos Vasconcelos Ponte – Presidente (de 6/10 a 31/12)  
Fernando Pereira Serrasqueiro – Deputado  
João Guilherme Nobre Fragoso Rebelo – Deputado  
António João Rodeia Machado – Deputado



João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes – Deputado  
Heloísa Augusta Baião de Brito Apolónia – Deputada  
Isabel Maria Freire dos Santos Côrte-Real – Secretária-Geral  
Joaquim Manuel Militão Ruas – Representante dos Funcionários Parlamentares

## Metodologia e técnicas de controlo

7. Para a realização da auditoria procedeu-se, numa primeira fase, à actualização do “*dossiê permanente*” da AR, à análise da conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam e à respectiva revisão analítica. A segunda fase, consubstanciou-se na revisão dos sistemas de gestão administrativa e de controlo interno e apoiou-se na realização de testes de procedimentos e de conformidade a amostras de documentos de receita e despesa. Concluiu-se, à semelhança do que ocorreu em anos anteriores, que o sistema de controlo interno é adequado e assumiu-se que o risco de controlo é médio. Dada a natureza da instituição bem como a das transacções e dos valores em exame, atendendo a que a gestão administrativa está largamente informatizada, assumiu-se que o risco inerente é baixo<sup>1</sup>.
8. O exame dos registos contabilísticos e da documentação comprovativa das receitas e das despesas foi efectuado numa base de amostragem. As transacções examinadas relativas às receitas representam<sup>2</sup> a quase totalidade do seu valor no exercício (91%). Quanto às despesas, foi examinada uma amostra aleatória representativa (que corresponde a cerca de 10%<sup>3</sup> da despesa), seleccionada pelo método MUS – *Monetary Unit Sampling*. Complementarmente, efectuaram-se verificações, documentais e físicas, a uma amostra de 30 bens em inventário adquiridos no exercício e procedeu-se ao acompanhamento das iniciativas tomadas no sentido de corresponder às recomendações formuladas pelo TC em anos anteriores.

## Condicionantes

9. Surgiram inesperadas dificuldades relacionadas com o facto de os módulos que constituem a componente informática do sistema de informação (módulos *RH+* e *GESTOR*) continuarem a não funcionar de forma integrada, com a consequente descontinuidade no processamento automático de dados e a necessidade de verificar a correspondência entre a numeração atribuída às operações contabilísticas nos diferentes módulos<sup>4</sup>. Assim, não obstante

<sup>1</sup> Numa escala de “baixo”, “médio” e “alto”.

<sup>2</sup> Em virtude do seu reduzido número.

<sup>3</sup> Correspondente a 141 transacções.

<sup>4</sup> No âmbito do contraditório, o CA alegou que na resposta ao “*Relato da auditoria à conta de 2002*”, remetida ao TC em 22 de Junho de 2004, informaram “*que estavam a ser construídas as tabelas de equivalências entre o GESTOR e o RH+*” e “*que concluído esse trabalho a empresa estava a proceder a um conjunto exaustivo de testes prevendo-se a sua conclusão dentro em breve.*” Acrescenta ainda o CA que “*nessa sequência o novo sistema, com continuidade automática entre o RH+ e o Gestor, foi posto em funcionamento em Outubro de 2004, tendo passado a funcionar em exclusivo no início de Novembro passado*” e que “*assim sendo a questão encontra-se ultrapassada desde Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data*”. Importa porém referir que não obstante o CA referir que a comunicação automática entre os módulos está concretizada desde Novembro de 2004, os testes efectuados aos ficheiros



indicações anteriores do CA fazerem prever estarem, entretanto, resolvidas as mencionadas questões de descontinuidade, houve que proceder, de novo, no âmbito da auditoria às contas de 2004, a um conjunto de testes a fim de verificar se da descontinuidade referida não resultou afectada a fiabilidade do sistema contabilístico da AR.

## Contraditório

10. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados todos os elementos com responsabilidades no CA em 2004 e o actual CA, para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As alegações e comentários apresentados constam, na íntegra, do Anexo ao presente Parecer. As questões factuais suscitadas foram objecto de acerto no texto deste Parecer, não se justificando maiores comentários atendendo ao acolhimento e sequência que, na generalidade, o CA deu entretanto – e se propõe dar – às observações do TC.

## OBSERVAÇÕES

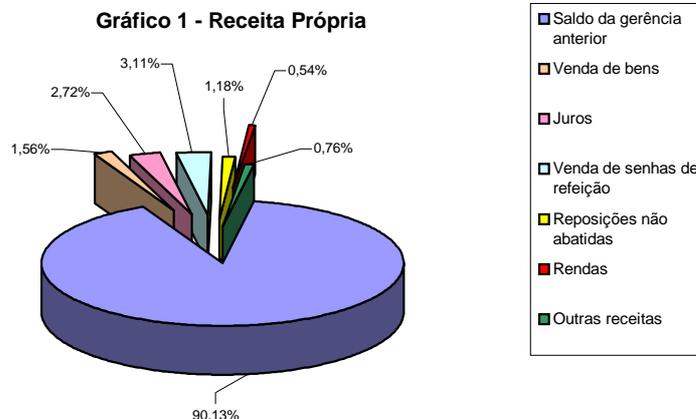
### Execução orçamental

11. O OAR - Orçamento da AR para 2004 foi aprovado através das Resoluções n.º 1/2004, de 20 de Novembro de 2003 e n.º 42/2004, de 27 de Maio (orçamento suplementar) e manteve a mesma estrutura dos anos anteriores.
12. Como se indica no quadro 1, a receita efectiva foi de 86 milhões de euros, representando as transferências do OE 90% daquele montante, correspondendo os 10% remanescentes às receitas próprias. A execução das receitas orçamentais foi de 100%, no tocante às transferências do OE e de 102%, no que respeita às receitas próprias. No tocante às receitas próprias, verifica-se que o “saldo da gerência anterior” tem um peso preponderante de 90,1%, seguindo-se-lhe a “Venda de senhas de refeição” e os “Juros” que representam, respectivamente, 3,1% e 2,7% (gráfico 1).

**QUADRO 1**  
Execução das Receitas Orçamentais

Receita	Orçamentado Euros	Realizado Euros	Execução %	Estrutura Receita %	Estrutura R.P. %
<b>R.P. - RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>8.294.780,61</b>	<b>8.431.207,80</b>	<b>101,6</b>	<b>9,77</b>	<b>100,00</b>
Saldo da gerência anterior	7.599.319,58	7.599.319,58	100,0	8,80	90,13
Venda de bens	57.000,00	131.622,55	230,9	0,15	1,56
Juros	180.000,00	228.981,59	127,2	0,27	2,72
Venda de senhas de refeição	220.000,00	262.583,84	119,4	0,30	3,11
Reposições não abatidas nos pagamentos	88.461,03	99.283,45	112,2	0,11	1,18
Rendas	44.000,00	45.465,80	103,3	0,05	0,54
Receitas Diversas	106.000,00	63.950,99	60,3	0,07	0,76
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>77.905.496,00</b>	<b>77.905.496,00</b>	<b>100,0</b>	<b>90,23</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>86.200.276,61</b>	<b>86.336.703,80</b>	<b>100,2</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Conta de gerência da AR



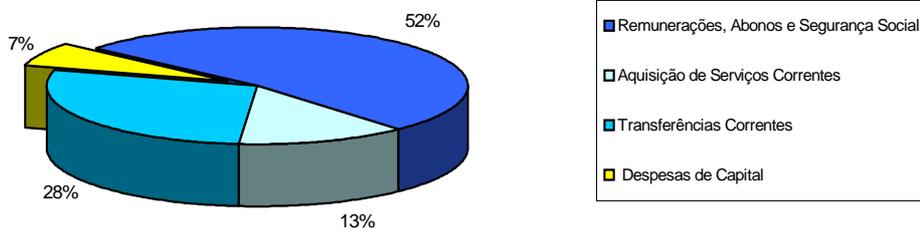
13. As despesas atingiram 77 milhões de euros, correspondendo a 89,3% do orçamento (quadro 2), sendo que as despesas correntes orçamentais tiveram uma execução de 89,6% e, as de capital, de 85,7%. As “remunerações, abonos e segurança social” têm um peso preponderante de 52% nas despesas realizadas, seguindo-se-lhes as “transferências correntes”, que representam 28% (quadro 2 e gráfico 2).

**QUADRO 2**  
Execução das Despesas Orçamentais, por Classificação Económica

DESPESA	ORÇAMENTADO Euros	REALIZADO Euros	EXECUÇÃO %	ESTRUTURA %
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>80.280.120,51</b>	<b>71.911.046,82</b>	<b>89,6</b>	<b>93,41</b>
<b>01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social</b>	<b>44.349.891,66</b>	<b>40.141.056,00</b>	<b>90,5</b>	<b>52,14</b>
01.01 Remun. certas e permanentes/Parlamento	12.538.200,00	12.329.673,46	98,3	16,02
01.02 Remun. certas e permanentes/Pessoal	20.770.815,94	18.233.229,33	87,8	23,68
01.03 Abonos variáveis ou eventuais	8.301.723,12	7.104.968,57	85,6	9,23
01.04 Segurança Social	2.739.152,60	2.473.184,64	90,3	3,21
<b>02.00 Aquisição de Bens e de Serviços Correntes</b>	<b>13.843.001,38</b>	<b>10.150.514,57</b>	<b>73,3</b>	<b>13,18</b>
02.01 Aquisição de bens	3.096.370,83	2.261.482,96	73,0	2,94
02.02 Aquisições de serviços	10.746.630,55	7.889.031,61	73,4	10,25
<b>04.00 Transferências Correntes</b>	<b>22.078.670,82</b>	<b>21.619.005,74</b>	<b>97,9</b>	<b>28,08</b>
04.01 Entidades públicas	10.108.861,82	9.936.720,49	98,3	12,91
04.04 Exterior	420.606,84	139.583,41	33,2	0,18
04.05 Subv. aos part. pol. e camp. eleitorais	10.767.383,16	10.767.383,16	100,0	13,99
04.06 Subvenções com ass. comum. dos deputados	743.819,00	743.818,68	100,0	0,97
04.09 Outras entidades	38.000,00	31.500,00	82,9	0,04
<b>06.00 Outras Despesas Correntes</b>	<b>8.556,65</b>	<b>470,51</b>	<b>5,5</b>	<b>0,001</b>
06.01 Dotação Provisional	6.056,65	0,00	0,0	0,00
06.03 Diversos	2.500,00	470,51	18,8	0,001
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>5.920.156,10</b>	<b>5.076.456,38</b>	<b>85,7</b>	<b>6,59</b>
<b>07.00 Aquisição de bens de capital</b>	<b>5.555.918,10</b>	<b>4.769.470,38</b>	<b>85,8</b>	<b>6,20</b>
07.01 Investimentos	5.555.918,10	4.769.470,38	85,8	6,20
<b>08.00 Transferências de capital</b>	<b>364.238,00</b>	<b>306.986,00</b>	<b>84,3</b>	<b>0,40</b>
08.01 Financiamento de Entidades	364.238,00	306.986,00	84,3	0,40
<b>TOTAL</b>	<b>86.200.276,61</b>	<b>76.987.503,20</b>	<b>89,3</b>	<b>100,00</b>

Fontes: Orçamento e conta de gerência da AR

Gráfico 2 - Despesas Realizadas





14. Relativamente ao ano anterior, constata-se que as receitas e as despesas registaram um aumento de 7,8% e 5,4%, respectivamente (quadros 3 e 4). Releva-se, do lado da despesa, o acréscimo registado na rubrica “*Transferências Correntes*”, em virtude de terem ocorrido maiores despesas com “*Subvenções estatais para as campanhas eleitorais*” e do incremento registado na rubrica “*Aquisição de bens de capital*”. Sublinha-se que aumentou, de novo, o saldo para a gerência seguinte (9 milhões de euros em 31 de Dezembro de 2004, cfr. ponto 23) tendo, também, sido orçamentado o saldo transferido da gerência anterior por um valor inferior ao que veio a ser constatado, sem se ter procedido ao correspondente acerto nas receitas alimentadas pelo OE.

**QUADRO 3**  
Evolução das Receitas

Receita	2003 Euros	2004 Euros	Variação %
<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>7.355.923</b>	<b>8.431.208</b>	<b>14,62</b>
<i>Saldo da gerência anterior</i>	6.591.162	7.599.320	15,30
<i>Venda de bens</i>	75.994	131.623	73,20
<i>Juros</i>	207.490	228.982	10,36
<i>Venda de senhas de refeição</i>	250.367	262.584	4,88
<i>Reposições não abatidas nos pagamentos</i>	121.702	99.283	-18,42
<i>Rendas</i>	45.272	45.466	0,43
<i>Outras receitas</i>	63.936	63.951	0,02
<b>TRANSFERÊNCIAS DO OE</b>	<b>72.738.134</b>	<b>77.905.496</b>	<b>7,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>80.094.057</b>	<b>86.336.704</b>	<b>7,79</b>

Fonte: Conta de gerência da AR

**QUADRO 4**  
Evolução da Despesa, por Classificação Económica

DESPESA	2003 Euros	2004 Euros	Variação %
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>68.787.394</b>	<b>71.911.047</b>	<b>4,5</b>
<i>01.00 Remunerações, Abonos e Segurança Social</i>	39.841.722	40.141.056	0,8
<i>02.00 Aquisição de Serviços Correntes</i>	10.127.818	10.150.515	0,2
<i>04.00 Transferências Correntes</i>	18.815.809	21.619.006	14,9
<i>06.00 Outras Despesas Correntes</i>	2.045	471	-77,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.228.117</b>	<b>5.076.456</b>	<b>20,1</b>
<i>07.00 Aquisição de bens de capital</i>	3.979.742	4.769.470	19,8
<i>08.00 Transferências de capital</i>	248.375	306.986	23,6
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>73.015.511</b>	<b>76.987.503</b>	<b>5,4</b>

Fonte: Conta de gerência da AR



## Sistemas de gestão e de controlo

15. No seu Parecer relativo às contas de 2001, o TC sublinhou as vantagens que decorreriam da adopção do POCP – Plano Oficial de Contabilidade Pública pelos serviços da AR, designadamente na perspectiva da utilidade da informação contabilística prestada e anotou que o CA assumira, decididamente, proceder no sentido da adopção do POCP. No âmbito do contraditório relativo às contas de 2002, o CA veio, porém, precisar que estavam por concretizar aspectos fundamentais à citada implementação e, como tal, que não previa concluir a aplicação do POCP para antes do final de 2005<sup>5</sup>.
16. A auditoria confirmou que as contas relativas a 2004 não estão organizadas nos termos do POCP, tendo os responsáveis contactados declarado que prosseguiram os trabalhos preparatórios<sup>6</sup> para implementação do designado POC AR – Plano Oficial de Contas da Assembleia da República<sup>7</sup> e que, após avaliação do processo, verificaram a necessidade de “reponderar a metodologia prevista”, pelo que “serão recalendarizados os trabalhos de implementação do POC AR”. Tendo em conta que a não aplicação do citado plano comportaria inconvenientes relevantes para a qualidade e transparência da informação prestada, afigura-se urgente a tomada de todas as iniciativas pelo CA no sentido de assegurar o cumprimento do objectivo, que se fixou, a que acima se alude, de implementar o POCP/POC AR até ao final do ano em curso. No âmbito do contraditório, o actual CA veio referir que a adopção do POC AR constitui uma das prioridades que define para a sua acção, embora considere que dificilmente se poderá dar por completamente concluída até fins de Dezembro de 2005.
17. O CA concretizou, em 2004, a elaboração do Plano de Actividades previsto na alínea b) do art.º 15.º da LOFAR, acolhendo, assim, a recomendação formulada pelo TC nos Pareceres relativos às contas de 2001 e de 2002.
18. Os testes substantivos efectuados a uma amostra dos registos de inventário correspondentes a bens adquiridos na gerência - que abrangeram o exame dos processos desde a aquisição até à recepção dos bens, a concordância entre os montantes das facturas e dos registos e a verificação da existência e da apropriada salvaguarda dos bens da AR - não revelaram deficiências.

<sup>5</sup>A alínea e) do art.º 19.º da Resolução da AR n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, referente à “Estrutura e competências dos serviços da AR”, estabelece que compete à Direcção de Gestão Financeira “promover a adopção do Plano Oficial de Contas da Assembleia da República e gerir a sua correcta e eficaz aplicação.”

<sup>6</sup>Elaboração e aprovação de um classificador das receitas e despesas, levantamento dos processos, qualificação dos recursos humanos – formação (€6.926,60), melhoria do controlo interno e normalização de procedimentos relativos ao inventário.

<sup>7</sup>Os SAR informaram que, com o início de funções, em Agosto de 2004, da nova Chefe de Divisão de Gestão Financeira, foi feito o levantamento da situação em termos de recursos humanos, de formação, de circuitos e do processo de implementação do POC AR e que concluíram reponderar a metodologia que estava prevista, “entendendo-se que devia ser feito um levantamento preliminar a nível interno dos processos e das necessidades dos diversos serviços da Assembleia da República, para elaboração do caderno de encargos que servirá de base ao concurso para contratação de uma empresa que fará o desenvolvimento desses trabalhos e posterior lançamento de concurso para aquisição da necessária aplicação informática e implementação de um sistema integrado de informação com POC AR”.



19. Face à circunstância atrás referida (ponto 9), da não integração que persiste entre módulos do sistema informático (módulos *RH+* e *GESTOR*), a auditoria comportou procedimentos de verificação da integridade da informação estimados suficientes face aos riscos identificados de descontinuidade no processamento de dados. Efectuou-se um conjunto de testes tendo-se verificado que, em 2004, continua a não estar assegurada a continuidade entre o processamento automático de dados dos módulos da aplicação<sup>8</sup>, não tendo esta insuficiência recorrente sido superada pela assistência informática prestada - e facturada - à AR por uma firma especializada. No âmbito do contraditório, o CA referiu que *“a questão encontra-se ultrapassada desde Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data”*. Contudo, os testes efectuados aos ficheiros dos módulos *RH+* e *GESTOR* incidindo em operações com data valor posterior à data de referência mencionada, continuaram a evidenciar divergências<sup>9</sup>.
20. Em matéria de gestão e controlo das viaturas ao serviço de alguns Deputados (7), salienta-se:
- os auditores assinalaram no Relato sobre as contas de 2001 - e os Pareceres sobre as contas de 2002 e 2003 sublinharam - a necessidade de serem supridas as deficiências do sistema de controlo em vigor, uma vez que era inviável verificar que todos os percursos efectuados correspondiam a necessidades de serviço, para as quais não tinham sido feitos abonos para transporte;
  - a Resolução da AR n.º 4/2004, de 9 de Janeiro, veio estabelecer que os *“Deputados a quem tenha sido atribuída viatura oficial devem manifestar expressamente a sua opção entre o abono para despesas de transporte ou a utilização da referida viatura”*<sup>10</sup>, medida que, implementada, era susceptível de ultrapassar, no essencial, as deficiências anteriormente assinaladas pelo TC;
  - em Janeiro de 2004, 3 Deputados tinham formalizado a sua opção, passando a utilizar a viatura ou a serem-lhes abonadas as despesas de transporte;
  - em Agosto de 2004, foi publicada a Resolução n.º 57/2004<sup>11</sup> que, na parte relevante, reafirma o estabelecido pela Resolução n.º 4/2004, na sequência da qual os restantes Deputados interessados acabaram por formalizar a respectiva opção, concluindo-se esse processo em 2005;

<sup>8</sup> e.g.: AP n.º 342 (*GESTOR*), folha n.º 83 (*RH+*); AP n.º 21 (*GESTOR*), folha n.º 3 (*RH+*).

<sup>9</sup> e.g. AP 692 (*GESTOR*) e Folha n.º 151 (*RH+*).

<sup>10</sup> Cfr. alínea c), n.º 7, ponto I, do art.º 1.º.

<sup>11</sup> A Resolução n.º 57/2004, de 6 de Agosto, revoga a Deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, alterada pela Deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Maio e pela Resolução da AR n.º 4/2004, de 9 de Janeiro.



- e) a auditoria constatou, portanto, que a aplicação da Resolução n.º 4/2004 conheceu dificuldades. Entretanto, apurou-se que as respectivas consequências financeiras ainda não foram totalmente retiradas pelo CA;
- f) com base em cálculos dos SAR (os quais apuraram os montantes pagos a mais), foram efectuadas reposições no montante de € 4.994,60. Acontece, porém, que foi tomada, como base de cálculo, a data da publicação da Resolução n.º 57/2004, em lugar do dia 1 de Janeiro de 2004, data essa, para além do mais, constante do n.º 3 do artigo 18.º, expressamente para ser tomada como a referência para o início da produção de efeitos.

No âmbito do contraditório, o CA refere ter considerado que a Resolução n.º 57/2004 define uma nova disciplina face ao estabelecido pela Resolução n.º 4/2004. Trata-se de uma posição não consistente com o facto de alguns Deputados terem, sem qualquer especial dúvida, procedido à formalização das suas opções antes da adopção da Resolução n.º 57/2004, a qual não introduziu uma nova disciplina ou regime.

## Fiabilidade das contas

- 21. A conta de gerência e documentação anexa relativa a 2004, foi apresentada nos termos das Instruções do TC (cfr. ponto 5) e, tendo em conta os resultados das verificações efectuadas reflecte, em todos os aspectos materialmente relevantes, as receitas e despesas da AR efectivamente realizadas.

## Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- 22. O exame das operações de receita não revelou incumprimento das disposições legais inerentes à respectiva arrecadação, descrevendo o parágrafo seguinte as observações que suscitou o exame da amostra das operações de despesa.
- 23. Verificou-se a contabilização inapropriada de despesas<sup>12</sup> no montante de € 177.887,67, registadas pelo montante de € 169.077,02, uma vez que foi abatido o montante de € 8.810,65 referente a “Notas de Crédito”, na sua maioria relativas, além do mais, a exercícios anteriores. Ora, reflectindo a conta de gerência uma contabilidade orçamental, ela deve registar valores brutos de receita e despesa e não o resultado de compensações, aliás como estabelece o princípio da “não compensação”, contido, *inter alia*, no n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 91/2001 - Lei de Enquadramento Orçamental, de 20 de

<sup>12</sup> e.g.: transportes; prestação de serviços; alojamento; material informático.



Agosto<sup>13</sup> que refere que ...*“Todas as despesas são inscritas pela sua importância integral, sem dedução de qualquer espécie”*. O princípio da “anualidade” também não foi respeitado.

---

<sup>13</sup> Alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto – Lei da estabilidade orçamental, pela Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.



## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC<sup>14</sup>)

24. O processo da conta da responsabilidade dos elementos que integraram o Conselho de Administração da Assembleia da República entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004, identificados no ponto 6, está instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas de 1985. Das operações que integram o débito e o crédito da gerência, resulta a demonstração numérica que se apresenta a seguir:

### DÉBITO

Saldo de abertura	€ 7 096 407,76	
Recebido na gerência	<u>€ 92 533 728,90<sup>15</sup></u>	<u>€ 99 630 136,66</u>

### CRÉDITO

Saído na gerência	€ 90 246 938,46 <sup>16</sup>	
Saldo de encerramento	<u>€ 9 383 198,20</u>	<u>€ 99 630 136,66</u>

<sup>14</sup> LOPTC – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

<sup>15</sup> Inclui €13.141.690,28 referentes à retenção de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.

<sup>16</sup> Inclui €13.141.690,28 referentes à entrega de Receitas de Estado e de Operações de Tesouraria.



## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

25. A auditoria à conta de 2004 da AR apresentada pelo respectivo CA, foi executada em conformidade com as normas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A legalidade, a regularidade e a adequada contabilização das operações e dos valores subjacentes às quantias e informações constantes da conta (e documentação anexa) foram verificadas numa base de amostragem. A auditoria efectuada constitui, no seu conjunto, uma base aceitável para o TC expressar a opinião que lhe é cometida por lei (cfr. pontos 7 e 8).
26. Com base na auditoria realizada, o TC formula as observações e recomendações seguintes, relativamente à conta apresentada e documentos anexos (cfr. pontos 11 a 24):
- a) não se obteve evidência de que o processo que visa a aplicação nos SAR, do POCP, tenha registado progressos em 2004. Assim, recomenda-se que o CA tome, com a urgência que se impõe, as iniciativas necessárias no sentido de assegurar o cumprimento do objectivo que se fixou, de implementar o POCP/POC AR (cfr. pontos 15 e 16);
  - b) constatou-se persistirem insuficiências na comunicação entre os módulos da contabilidade (módulos RH+ e GESTOR), cuja resolução fora anunciada para 2002. Face ao insucesso das medidas correctivas anunciadas, impõe-se a tomada de novas e mais determinadas iniciativas do CA nesta matéria (cfr. ponto 19);
  - c) a aplicação da Resolução da AR n.º 4/2004, que deveria permitir ultrapassar certas dificuldades em matéria do controlo das viaturas atribuídas a alguns Deputados, conheceu vicissitudes. Ainda não foram totalmente retiradas as consequências financeiras correspondentes à falta da tomada de opções quanto ao benefício alternativo de abono para despesas de transporte, relativamente ao uso pessoal de viatura oficial (cfr. ponto 20);
  - d) detectou-se a contabilização inapropriada, por dedução na despesa, de “Notas de Crédito” no montante de €8.810,65, ademais maioritariamente referentes a exercícios anteriores (cfr. ponto 23);



# Tribunal de Contas

---

## DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

27. Exemplos deste Parecer deverão ser remetidos ao Presidente da AR, bem como ao Presidente do CA da AR e aos responsáveis pela gerência de 2004, identificados no ponto 6.
28. Após cumprimento das diligências que antecedem, proceder-se-á à divulgação do Parecer e seu Anexo nos meios de comunicação social e na Internet.

## EMOLUMENTOS A PAGAR

29. São devidos emolumentos nos termos do art.º 9 n.º 1 do Regime Jurídico dos Emolumentos do TC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, no montante de €8.318,88.

Tribunal de Contas, aprovado em sessão de *13 de Julho de 2005*

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE**



(Dr. Alfredo José de Sousa)

**O CONSELHEIRO RELATOR**



(Dr. José de Castro de Mira Mendes)



# Tribunal de Contas

---

## OS CONSELHEIROS

(Dr. Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira)

(Dr. José Alves Cardoso)

(Dr. Helena Maria Ferreira Lopes)

(Dr. Manuel Raminhos Alves de Melo)

(Dr. Adelino Ribeiro Gonçalves)

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)

(Dr. João Pinto Ribeiro)

(Dr.ª Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia)

(Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro)



# Tribunal de Contas

---

(Dr. José Luís Pinto Almeida)

(Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno)

(Dr. Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães)

(Dr. Manuel Roberto Mota Botelho)

(Dr. Manuel Henrique de Freitas Pereira)



## FICHA TÉCNICA

### Coordenação e Supervisão

Maria da Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora  
António Botelho de Sousa - Auditor - Chefe

### Equipa Técnica

Maria João Silveira - Técnica Verificadora Superior Principal  
Antónia Nobre Pires - Técnica Verificadora Superior de 2ª Classe  
Maria do Céu Gonçalves - Técnica Verificadora Especialista Principal

### Colaboração na selecção da amostra

João Carlos Sequeira - Técnico Verificador Superior de 2ª Classe



Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República do ano económico de 2004

Resposta ao Ponto 25, alínea a) e pontos 14 e 15

O Conselho de Administração da Assembleia da República, tendo tomado conhecimento dos relatos respeitantes às contas de 2003 e 2004 e complementarmente às respostas e comentários subscritos pelos membros do Conselho de Administração em funções nos mencionados anos económicos - com que se solidariza - vem, em sede de contraditório, informar o Tribunal de Contas do seguinte:

1. Com referência à recomendação constante do ponto 25, alínea a) do Relato respeitante a 2004, o Conselho de Administração afirma o seu pleno empenhamento na adopção do POC AR como um verdadeiro sistema integrado de informação, o que constitui uma das prioridades que define para a sua acção.

Este empenhamento envolve os competentes Serviços da AR que, sem prejuízo do grande esforço desenvolvido para a sua concretização, não puderam levar atempadamente a cabo esta tarefa, ainda que, com vista à prossecução daquele objectivo, tenham implementado, com efeitos a 1 de Janeiro do ano em curso, a aplicação do novo Classificador de Receitas e Despesas da Assembleia da República.

2. Reconhece, porém, o Conselho de Administração que, atento por um lado o facto de uma mudança de Legislatura acarretar alterações com grande impacto em termos de volume de trabalho e de prazo de resposta e, por outro lado,



tendo em conta a circunstância de o ano económico se encontrar a meio, a adopção de medidas concretas nesta área dificilmente se poderá dar por completamente concluída até fins de Dezembro de 2005.

Sem prejuízo do que atrás se refere, foi, no entanto, determinado aos Serviços que, de acordo com as hipóteses já apresentadas à Secretária Geral, seja objectivo prioritário para o segundo semestre do ano em curso a prossecução das seguintes acções:

- a) **levantamento de procedimentos e circuitos** com recurso a uma empresa da especialidade;
- b) desenvolvimento dos **contactos** já em curso com a **Direcção Geral do Orçamento** a qual, em colaboração com o Instituto de Informática do Ministério das Finanças, está a coordenar o processo de implementação do POC na Administração Pública, sobretudo com vista a avaliar os problemas dela decorrentes;
- c) preparação do caderno de encargos do **concurso publico destinado à aquisição da aplicação informática adequada e ao desenvolvimento das tarefas de implementação** do POC AR, nelas se incluindo a necessária formação do pessoal.

3. Entende ainda o Conselho de Administração pertinente informar o Tribunal de Contas de que se encontra em ponderação a viabilidade de, previamente à concretização do objectivo final de implementação de um sistema integrado de informação, ser adoptado a curto prazo o POC AR unicamente como suporte contabilístico.



O Conselho de Administração

José Manuel Lello Ribeiro de Almeida  
(Presidente)

Jorge Fernando Magalhães da Costa  
(Representante do GP do PSD)

Abílio Miguel Joaquim Dias Fernandes\*  
(Representante do GP do PCP)

João Guilherme Nobre Prata Fragoso  
Rebelo  
(Representante do GP do CDS-PP)

Helena Maria Moura Pinto  
(Representante do GP do BE)

Francisco Manuel Baudoin Madeira  
Lopes  
(Representante do GP do PEV)

Adelina de Sá Carvalho  
(Secretário-Geral da AR)

Vítor Manuel Leal Madeira  
(Representante dos Funcionários Parlamentares)

\* O Senhor Deputado não assina por se encontrar fora do País em trabalho parlamentar



Assunto: Relato sobre a Conta da Assembleia da República do ano económico de 2004

### **I – Nota Prévia**

1. Os membros do Conselho de Administração da Assembleia da República em funções no ano económico de 2004 deliberaram subscrever as respostas e comentários que, em sede de contraditório, lhes suscita o Relato de que foram notificados, subscrito pela equipa de auditoria da Direcção Geral do Tribunal de Contas.
2. As respostas e esclarecimentos, constantes do ponto II, seguem a ordenação adoptada no ponto 25 do Relato, referenciando-se sempre a numeração a que respeitam.
3. A Assembleia da República, face à realização em simultâneo das auditorias às suas contas de 2003 e 2004, assinala como positivo que, em futuras auditorias, a sua maior proximidade em relação às gerências respectivas permitirá que as conclusões e recomendações formuladas nos respectivos Pareceres possam ter mais atempada sequência e efeitos na gerência em curso na data da sua emissão.
4. Salienta-se também com satisfação a referência feita no ponto 17 no sentido de que os testes feitos aos registos de inventário não revelaram deficiências.

### **II – Respostas e esclarecimentos**

#### **1. Adopção do POCP – ponto 25, alínea a) e pontos 14 e 15**

A delonga verificada na adopção do POCP na AR – POCAR – ficou a dever-se às mudanças sucessivas de dirigentes na DGF – 3 em 3 anos, tendo o último deles tomado posse em Agosto de 2004 –, o que não permitiu criar um quadro de continuidade e de apetrechamento do Serviço em termos de pessoal e respectiva formação, bem como de melhoria dos procedimentos e circuitos indispensáveis à implementação dum sistema integrado de informação nos termos pretendidos. Não estavam pois totalmente criadas as condições que levassem à ultimização do projecto até final de 2005, como inicialmente previsto.

Efectivamente, a complexidade e dimensão de uma alteração desta natureza, com profundos reflexos nos métodos e na organização do trabalho, bem como os elevados custos nele envolvidos, exigem ponderação e segurança por forma a acautelar possíveis constrangimentos e disfunções que, a ocorrerem, teriam grande impacto negativo quer nesta instituição quer a nível externo.

Importa contudo relevar que foram entretanto desenvolvidos importantes trabalhos preparatórios imprescindíveis para a adopção do POCAR, destacando-se os seguintes:

- Elaboração de um novo classificador económico das receitas e das despesas, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2005, adequado ao plano de contas a introduzir no POCAR;
- Inventariação de imóveis que constituem o património da AR, cuja avaliação efectuada pela DGCI toma por base o valor patrimonial actualizado;
- Integração do inventário do Museu (bens artísticos) no inventário geral da AR;
- Levantamento dos circuitos e processos no âmbito da Divisão de Gestão Financeira que conduziu a uma redistribuição e nova afectação de tarefas, com a inerente melhoria dos procedimentos administrativos e contabilísticos, realizando-se para o efeito acções de formação;
- Desenvolvimento de uma aplicação para a área das deslocações, melhorando assim o respectivo sistema de informação.

Cabe destacar que apesar de não estar ainda implementado o POCAR, a AR tem actualmente instrumentos de gestão e procedimentos administrativos e contabilísticos que asseguram a transparência, rigor e fiabilidade na informação respeitante à prestação de contas.

## 2. - Integração entre as aplicações Gestor / RH+ de forma a não existir descontinuidade no processamento – ponto 25, alínea b) e pontos 9 e 18

Refere-se no ponto 9 do Relato (condicionantes) que surgiram **inesperadas dificuldades** relacionadas com o facto de os módulos RH+ e Gestor não assegurarem continuidade no processamento automático de dados, **não obstante as indicações anteriores do CA fazerem prever estarem resolvidas essas questões.**

No ponto 18 menciona-se que se trata de uma insuficiência recorrente não superada pela assistência informática prestada – e facturada – à AR por uma firma especializada.

Por último no ponto 25, alínea b), menciona-se que não está concretizada a comunicação automática entre os 2 módulos anunciada para 2002 e recomenda-se que **“face ao insucesso das medidas correctivas anunciadas, impõe-se a tomada de novas e mais determinadas iniciativas do CA nesta matéria”.**

No entanto, verifica-se que na resposta ao Relato da auditoria à conta de gerência de 2002, subscrita pelos membros do Conselho de Administração em 22 de Junho de 2004, depois de se terem concretizado as diligências que tinham vindo a ser prosseguidas nesta matéria, informou-se que estavam a ser construídas as tabelas de equivalências entre o Gestor e o RH+ e a ser reajustada toda a informação das cerca de 1300 bases de cálculo que compõem o módulo RH+, por forma a compatibilizar as rubricas / actividades e sua desagregação, existentes nos 2 módulos. E que concluído esse trabalho a empresa estava a proceder a um conjunto exaustivo de testes, prevendo-se a sua conclusão dentro em breve.

Nessa sequência o novo sistema, com continuidade automática entre o RH+ e o Gestor, foi posto em funcionamento em Outubro de 2004, tendo passado a funcionar em exclusivo no início de Novembro passado.

Por último, informa-se ainda que no âmbito da auditoria foi proporcionada aos auditores uma demonstração do funcionamento da continuidade automática dos 2 módulos.

Assim sendo a questão encontra-se ultrapassada desde 1 de Novembro de 2004 e com efeitos a partir dessa data.

Há ainda a referir que no rodapé da página 8 do Relato da Conta de 2004, onde se diz, “os SAR informaram que a ligação automática se concretizou em 2005”, deveria dizer “ se concretizou a partir de 1 de Novembro de 2004”.

### **3. Gestão e controlo de viaturas ao serviço de alguns Deputados – ponto 25, alínea c) e ponto 19**

Na auditoria do Tribunal de Contas relativa à gerência de 2001 foram colocadas questões em relação ao regime de utilização e gestão de viaturas oficiais e sua articulação com as despesas de transporte, tendo em conta o disposto na Deliberação 15/PL/89, alterada pela Deliberação 4/PL/98.

Nesta sequência foi apresentado ao Conselho de Administração um projecto de alteração da citada Deliberação, tendo este sido objecto de várias modificações no âmbito da sua apreciação e dado depois origem à Resolução 4/2004, aprovada no Plenário de 19 de Dezembro de 2003 e publicada no D.R. de 9 de Janeiro, a qual entrou em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Verificou-se depois que o texto da Resolução 4/2004 foi publicado com inexactidões, particularmente no nº 7 do Título I, já que a versão votada em Plenário não correspondia à versão subscrita pelo Conselho de Administração e agendada em Conferência de Líderes, pois ao proceder-se à correcção de gralhas, na fase final, fez-se essa correcção num texto desactualizado, que não correspondia ao texto subscrito pelo Conselho de Administração.

Para proceder às necessárias correcções veio a ser aprovada a Resolução 57/2004, publicada em 6 de Agosto – já no período de férias parlamentares – e porque o que se pretendia era rectificar a Resolução anterior aprovada em 19 de Dezembro de 2003 e publicada em 9 de Janeiro de 2004, estabeleceu-se nas disposições finais (art. 18º, nº3) que a resolução produzia efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

Na sequência da publicação da Resolução 57/2004 foram notificados todos os deputados a quem estavam atribuídas viaturas oficiais para que fizessem a opção a que se referem as alíneas c) e d) do nº8 da Resolução 57/2004, tendo-se passado a processar as despesas de transporte em conformidade com a opção manifestada, e com efeitos desde a publicação desta Resolução.

Dois aspectos há ainda a mencionar quanto a esta questão:

- Entre a publicação da Resolução 4/2004, de 9 de Janeiro e a Resolução 57/2004, de 6 de Agosto, uma vez que eram conhecidas as inexactidões

do primeiro texto e estava anunciada para breve a sua rectificação, entendeu-se dever aguardar a publicação da correcção, para se alterarem os procedimentos em definitivo e em conformidade;

- Quanto à data da produção de efeitos salienta-se que a disciplina constante na alínea c) do nº8, do art. 1º da Resolução 57/2004 é algo diferente da estabelecida na alínea b) do nº7 do Título I da Resolução 4/2004. Enquanto a Resolução 4/2004 impedia a utilização da viatura em trabalho político, a Resolução 57/2004, define uma nova disciplina nos seguintes termos: *“as viaturas são de uso pessoal, excluindo-se, porém, em princípio, a sua utilização em situações que dêem origem à atribuição de abonos para despesas de transporte; no caso de o utilizador optar por fazê-lo comunicará aos serviços o número de quilómetros percorridos, para que estes processem o acerto da despesa no mês seguinte ao da comunicação”*.
- Ora sendo esta uma nova disciplina, só poderia, neste aspecto, produzir efeitos para o futuro e não para o passado, pelo que o entendimento da produção de efeitos foi o anteriormente indicado.

**Concluindo**, com a publicação da Resolução 57/2004, ficaram regularizadas e ultrapassadas, pela positiva, as observações formuladas pelo Tribunal de Contas.

#### **4. Notas de crédito de ano anterior deduzidas indevidamente – ponto 25, alínea d) e ponto 22**

Não é procedimento habitual a existência de Notas de Crédito que transitem de ano económico e que portanto devam ser consideradas receita. As situações que ocorreram dizem essencialmente respeito a 2ªs vias de Notas de Crédito que se extraviaram e a Notas de Crédito relativas ao mês de Dezembro, que por lapso foram deduzidas no processamento em vez de serem consideradas receita do ano em curso. O valor deduzido indevidamente, apurado pela AR, foi de 7.525,73€ e não de 8.810,65€, conforme consta da página 9, ponto 22, do relatório.

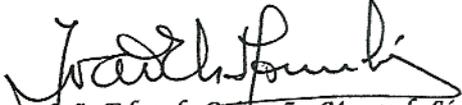
Já foram tomadas as providências necessárias no sentido de evitar situações futuras idênticas.



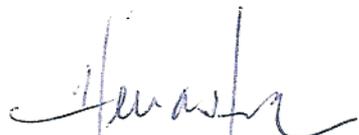


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

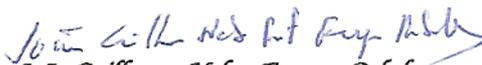
**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO NO ANO DE 2004**

  
*João Eduardo Guimarães Moura de Sá*  
**Presidente (de 1/1 a 5/10)**

  
*Joaquim Carlos Vasconcelos Ponte*  
**Presidente (de 6/10 a 31/12)**

  
*Fernando Pereira Serrasqueiro*

**Representante do GP do PS**

  
*João Guilherme Nobre Fragoso Rebelo*

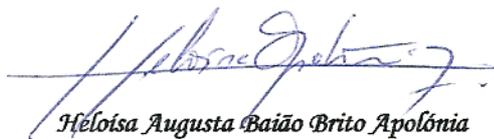
**Representante do GP do CDS-PP**

  
*António João Rodeia Machado*

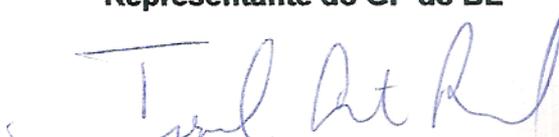
**Representante do GP do PCP**

  
*João Miguel Teixeira Lopes*

**Representante do GP do BE**

  
*Héléisa Augusta Baião Brito Apolónia*

**Representante do GP do PEV**

  
*Isabel Maria Freira dos Santos Corte-Real*

**Secretária-Geral**

  
*Joaquim Manuel Militão Ruas*

**Representante dos Funcionários Parlamentares**